



**RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA
AUDITORIA**

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela CGDF, em atendimento ao Regimento Interno do TCDF

VALOR AUDITADO

Do total empenhado (R\$24.579.104) R\$ 11.512.042,51 se referem a despesas com pessoal. A amostra selecionada para o exame das contas de 2013 da Administração Regional de Ceilândia – RA VII perfaz:

Total: R\$ 5.849.085,07

PREJUÍZO APURADO

Total: 1.284.976,04

UNIDADE AUDITADA

Administração Regional de Ceilândia – RA -
UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno da
Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal para conhecimento e manifestação, com vistas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.



**AUDITORIA EM TOMADA DE CONTAS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA- RA VII
EXERCÍCIO 2013**

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

As principais **constatações** foram as seguintes:

- a) Ausência de medidas corretivas e possível desvio de recursos públicos da ordem de R\$1.023.557,09.
- b) Atesto de despesa destituída de validade jurídica.
- c) Faturamento com preços superiores aos de referência.
- d) Aquisição de material de construção sem a execução direta de obras ou reformas e ausência de estudo técnico preliminar que comprovasse a necessidade da compra.
- e) Ausência de comprovação da efetiva prestação de serviços.
- f) Realização de convite ante a obrigatoriedade de licitar mediante modalidade tomada de preços.
- g) Bens móveis em TCE e informação sobre a situação dos bens imóveis.
- h) Desídia na disponibilização de processos.
- i) Ausência de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública.

Para as constatações evidenciadas foram feitas **recomendações** à Administração Regional de Ceilândia, no seguinte sentido:

- a) Dar o devido andamento às apurações constantes do RELATÓRIO PRELIMINAR DE INSPEÇÃO Nº 01/2015-DIRAG-I/CONAG/SUBCI/CGDF, de 27/01/2015, visando a devolução de R\$1.023.557,09, pela empresa SWOT SERVIÇO DE FESTAS E EVENTOS. LTDA.- ME, CNPJ nº 10.359.163.0001/19 e Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, como determina o Art.211 da Lei Complementar nº 840/2011, em razão da irregularidade apontada no presente item.
- b) Atentar para as normas pertinentes referentes à fiscalização e a nomeação dos executores dos contratos, sobretudo o Art.41 parágrafo 10 do Decreto nº 32.598/2010 e Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 840, para apurar a responsabilidade dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Ceilândia que permitiram a nomeação do servidor de matrícula nº 1.651.079-8 para a execução de contratos cujos valores estavam acima do legalmente permitido, uma vez que existiam servidores com vínculo efetivo com o Distrito Federal, aptos a atuarem como executores.
- c) Instaurar procedimento preliminar objetivando o ressarcimento do prejuízo de R\$ 67.494,95(momento extraordinário de transporte não comprovados R\$ 28.440,72; superfaturamento dos serviços de impressão R\$ 39.054,23) e a regularização da situação como determina o artigo 20 da Instrução Normativa Nº 05/2012-STC, publicada no DODF de 13 de dezembro de 2012 observando os termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF, Atentar para as normas pertinentes referentes à fiscalização e a execução dos contratos, sobretudo o Art. 41 §10 do Decreto nº 32.598/2010 e Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, como determina o Art.211 da Lei Complementar nº 840/2011, em razão das irregularidades apontadas nos itens A, B, C, D, E e F, constantes do presente subitem.
- d) Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos do Art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Ceilândia que permitiram a aquisição sem a competente justificativa e Instaurar procedimento preliminar objetivando o ressarcimento do dano de R\$193.924,00 (R\$171.800,00 referente ao Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 02/2013 - RA IX, de 28/05/2013, fls. 43-46 e R\$ 22.124,00 referente ao acréscimo do valor inicial ausente de qualquer formalização contratual para os acréscimos) e a regularização da situação como determina o artigo 20 da Instrução Normativa Nº 05/2012-STC, publicada no DODF de 13 de dezembro de 2012 observando os termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF.
- e) Providenciar a anexação de Relatório Circunstanciado relativo à prestação dos serviços contratados junto à empresa C & A Construtora Ltda.-ME, CNPJ nº 12.881.593/0001-21 referente ao Contrato para Execução de Obras nº 11/2013, de 29 de julho de 2013.
- f) Proceder à apuração de responsabilidade disciplinar, nos termos do Art.211da Lei Complementar nº 840/2011para apurar a responsabilidade dos ordenadores de despesas da Administração Regional de Ceilândia que permitiram o fracionamento da despesa com Contratos de Execução de Obras de mesma natureza e Atentar para as normas pertinentes referentes aos processos de contratação de produtos e serviços, sobretudo o Art. 23, § 5º da Lei nº 8.666/93.
- g) Instituir, no prazo de até 60 dias, Comissão encarregada de atender o solicitado pela Coordenadoria Geral de Patrimônio/Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda com relação aos bens móveis e imóveis, que ainda permaneçam pendentes de regularização.
- h) Instaurar processo correccional, como determina o Art.211 da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade dos servidores da Administração Regional de Ceilândia que permitiram o atraso na disponibilização dos processos relativos a contratações de bens e serviços referentes ao exercício de 2013 e Aprimorar as rotinas administrativas e controles internos de foram a localizar, tempestivamente, os processos solicitados pela equipe, a fim de serem efetuadas as análises.
- i) Verificar junto à área responsável pelo controle das ocupações de áreas públicas, o cadastro dos permissionários, promovendo a inscrição dos débitos de eventuais inadimplentes junto à Dívida Ativa do Distrito Federal no prazo de até 60 dias e Promover o competente e tempestivo registro e conciliação dos créditos a receber e recebidos relativos à ocupação de áreas públicas na Região Administrativa de Ceilândia.